



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Of. 01/2015 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 28 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste dos servidores com base no salário mínimo nacional e dá outras providências.

Destarte, requer o recebimento em regime de urgência e a convocação de sessão extraordinária nos moldes do artigo 136, § 2º da Resolução nº 04/92 – Regimento Interno do Poder Legislativo, a fim de apreciar e deliberar o referido projeto.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

GILMAR EGÍDIO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR
contém o original - Rec. em 28/01/15
Gilmar Egídio Pereira
CPF: 4.25.412-40-00000-00
Ofício do Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI Nº. 001 /2015

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM BASE NO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE NO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUS IZAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé e equiparados, que percebam salário mínimo, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº 08/2013, elencados nas categorias GOT/1 e referências; GOA/1 e referências; GOA/2 e referências; GOO/1 e referências; GOO/2 e referências e GOO/3 e referências; PTGOO/1 e referências e PTGOO/2 e referências, perceberão reajuste no percentual de 8,84% (oito inteiros e oitenta e quatro décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2015.

Art. 3º. Os Empregos Públicos de Auxiliar de Enfermagem (Equipe Urbana) e Auxiliar de Enfermagem (Equipe Rural), criados pela Lei Municipal nº 060/2006 e Auxiliar de Enfermagem criado pela Lei Municipal nº 061/2006 perceberão o reajuste no percentual de 8,84% (oito inteiros e oitenta e quatro décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2015.

Art. 4º. Os cargos públicos em comissão criados pela Lei Complementar nº 017/2013, elencados na categoria CC/03 - Chefe de Divisão Municipal perceberão reajuste no



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

percentual de 8,84% (oito inteiros e oitenta e quatro décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2015.

Art. 5º. Os equiparados a servidores públicos ocupantes de cargo eletivo de Conselheiro Tutelar terão reajuste no percentual de 8,84% (oito inteiros e oitenta e quatro décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2015.

Art. 6º. O disposto nesta Lei estende-se aos inativos e pensionistas nas mesmas condições.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

02.001.04.122.0201.2004-3190.11.00.00.00
02.001.04.122.0201.2004-3190.13.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.01.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.03.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.11.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.13.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3190.11.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045-3190.13.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3190.11.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3190.13.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3190.11.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2071-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2071-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3190.11.00.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

07.001.12.361.1601.2075-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3190.13.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3190.13.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3190.11.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3190.13.00.00.00
09.001.08.243.1501.6098-3190.11.00.00.00
09.001.08.243.1501.6098-3190.13.00.00.00

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2015.


JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal